



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Fl. nº.	03
Processo nº	043/2021

Mensagem nº 062/2021

Espigão do Oeste, 14 de junho de 2021.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.905,00 (mil novecentos e cinco reais), destinados a atender a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana - COTRAN.

Para dar cobertura ao crédito mencionado a ser aberto será utilizada as seguintes fontes de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Coordenadoria Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana;

III. PROGRAMA: 15 452 2001 Apoio Administrativo;

IV. ATIVIDADE: 15 452 2001 3094 Gestão de Políticas Administrativas da COTRAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos do Tesouro/ Exercício Corrente;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 626/3.3.90.95 Indenização pela execução de Trabalhos de Campo - R\$ -1.905,00 (mil novecentos e cinco reais).

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Câmara Mun. de Espigão do Oeste	
Data	14 / 06 / 2021
Hora	13 h 41 min
Recebido por	[Assinatura]

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VER. ADRIANO MEIRELES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 14/06/2021 às 11:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 15/06/2021 às 07:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **100891** e o código verificador **EB540F29**.

Referência: Processo nº 11-5305/2020.

Docto ID: 100891 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 14 DE Junho DE 2021.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.905,00 (mil novecentos e cinco reais), destinados a atender a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana - COTRAN.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Coordenadoria Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana;

III. PROGRAMA: 15 452 2001 Apoio Administrativo;

IV. ATIVIDADE: 15 452 2001 3094 Gestão de Políticas Administrativas da COTRAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos do Tesouro/ Exercício Corrente;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 968/3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores - R\$ 1.905,00 (mil novecentos e cinco reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Coordenadoria Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana;

III. PROGRAMA: 15 452 2001 Apoio Administrativo;

IV. ATIVIDADE: 15 452 2001 3094 Gestão de Políticas Administrativas da COTRAN;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos do Tesouro/ Exercício Corrente;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 626/3.3.90.95 Indenização pela execução de Trabalhos de Campo - R\$ -1.905,00 (mil novecentos e cinco reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de junho de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza

Coordenador de Planejamento e Orçamento

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 14/06/2021 às 11:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 14/06/2021 às 12:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 15/06/2021 às 07:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **100919** e o código verificador **E3BF53CE**.

Referência: Processo nº 11-5305/2020.

Docto ID: 100919 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COTRAN - COORD. MUN. DE TRANS. E INFRA. URBANA
COTRAN - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Ofício nº 59/COTRAN-EXECUÇÃO/2021

Espigão do Oeste/RO, 09 de junho de 2021.

Ao Senhor
Fernando Henrique Neves de Sousa
Coordenador Municipal de Planejamento e Orçamento
Nesta

Assunto: Solicita Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Senhor Coordenador,

Solicitamos à Vossa Senhoria, abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação no valor de R\$ 1.905,00 (Um mil novecentos e cinco reais) e a criação de elemento de despesas - **Despesas de exercícios anteriores (33.90.92.00)** para atender esta COTRAN

Justificamos que a despesa referente a esta crédito refere-se ao empenhamento de pagamento de diárias de servidores.

Sendo assim, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura do seguinte crédito.

Anulação:

02.08.00 Coordenadoria Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana.
15 452 2001 3094 0002 Custeio com manutenção da Cotran.
3.3.90.95.00 Indenização pela execução de trabalho de campo
002.001 Recursos Próprios / Ordinários.

Ficha. 626

Valor R\$ 1.905,00 (Um mil novecentos e cinco reais).

Suplementação:

02.08.00 Coordenadoria Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana.
15 452 2001 3094 0002 Custeio com manutenção da Cotran.
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores.
002.001 - Recursos Próprios / Ordinários.

15/06/2021

Valor: R\$ 1.905,00 (Um mil novecentos e cinco reais).

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodooeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Gonçalves Lara, Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana**, em 09/06/2021 às 11:50, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **99081** e o código verificador **F108BBF3**.

Referência: Processo nº 11-5305/2020.

Docto ID: 99081 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 06
Processo. nº 073/2021

PARECER: 175/PGM/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5305/2020

ASSUNTO: PARECER SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO

INTERESSADA: COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA - COTRAN

Trata-se de pedido administrativo no qual a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Infraestrutura Urbana COTRAN solicita elaboração de parecer por parte desta Procuradoria, acerca da possível concessão de diárias de campo à *posteriori*, ou seja, com emissão de empenho após a realização do deslocamento dos servidores para execução do serviço.

De acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 709/02:

Art. 77. É devido diária ao servidor a título de indenização para cobrir despesas com alimentação e pernoite, sempre que houver deslocamento para fora do perímetro urbano da sede do Município, nos valores estabelecidos no Anexo X. [...]

§ 6º. **As diárias poderão ser pagas ao servidor de uma só vez no início do mês subsequente.** (Incluído pela Lei Municipal nº 1393/2009)

A Lei Municipal dispõe expressamente que é possível que seja empenhada a despesa proveniente de diária de campo após a realização do serviço, não restando óbice para concessão do que se requer. Além disso, em análise a Lei Federal nº 4320/1964, verifica-se que:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Como não foi empenhada esta despesa à época, deverá a secretaria responsável estar adequando as fichas a serem utilizadas no custeio das diárias de campo, pois, estando comprovado que os servidores em questão de fato trabalharam naquele período, não é cabível que os mesmos sejam prejudicados com o não pagamento de suas diárias de campo devido a letargia desta Prefeitura em estar proferindo entendimento uníssono sobre o assunto.

Assim, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão de diárias de campo à *posteriori*.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2021.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

DESPACHO:

- 1. Adoto as razões do parecer;**
- 2. De ciência à interessada;**
- 3. Publique-se.**

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2021.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador do Município**, em 01/06/2021 às 08:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 07/06/2021 às 11:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **95752** e o código verificador **0CDFD0AD**.

Referência: Processo nº 11-5305/2020.

Docto ID: 95752 v2